

## RESOLUÇÃO CEE Nº 01/2025

Estabelece normas diretivas, vinculando Diretórios e Comissões Provisórias do PSB no Estado de São Paulo, para realização dos Congressos Municipais de 2025 e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SÃO PAULO, deliberando nos termos do art. 28, alínea “e” do Estatuto Partidário, ad referendum e observando o art. 27, alínea “a”, do citado Estatuto e o art. 3º, alínea “b”, do Regimento Interno, estabelece, para organizar e disciplinar a atuação partidária frente às eleições dos futuros Diretórios Municipais, o dever de observância pelos Diretórios e Comissões Provisórias Municipais do que segue.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Congressos Municipais serão realizados uniformemente por todos os órgãos diretivos municipais no dia 29 de março de 2025, com início às 10h e término às 12h, conforme edital que será publicado em jornal de circulação no território do Estado de São Paulo, às custas do Diretório Estadual.

§ 1º - O edital referido no caput será reproduzido no site oficial do Diretório Estadual do PSB/SP e o e-mail (psbsp4040@gmail.com) será o endereço eletrônico oficial para envio de documentos e esclarecimento de dúvidas.

§ 2º - Considerando o princípio da economicidade e a carência de jornais de circulação local em muitos Municípios, ficam os órgãos diretivos municipais dispensados da obrigação de publicação individual de editais, devendo adotar a publicação uniforme instituída no caput.

Artigo 2º - Nos casos em que estiverem exauridos os mandatos das direções municipais, diretórios ou comissões provisórias, a última diretoria será nomeada pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual, na qualidade de comissão provisória municipal, com a finalidade específica de realização e direção do congresso municipal regulado por esta resolução.

§ 1º - Os presidentes municipais deverão informar, imediatamente, à secretaria da Comissão Executiva Estadual os dados dos filiados integrantes da última diretoria local que comporão a comissão provisória, a fim de evitar eventual dupla filiação de ex-integrante que tenha se desfilado.

§ 2º - As comissões provisórias serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) filiados, conforme previsto no Estatuto do PSB.

§ 3º - Caberá à Secretaria da Comissão Executiva Estadual do PSB/SP alimentar imediatamente o sistema informatizado da Justiça Eleitoral, informando as nomeações das novas comissões provisórias.

§ 4º - No caso de exaurimento dos mandatos dos dirigentes municipais em razão de dissolução de diretório, caberá à Comissão Executiva Estadual nomear, imediatamente, a comissão provisória que organizará o congresso municipal.

Artigo 3º - Nos Municípios com existência simultânea de Diretórios Municipais e Zonais, deverão ser observadas as regras específicas estabelecidas no regimento interno do PSB.

Artigo 4º - Os congressos municipais deverão ocorrer na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Mediante justificativa escrita encaminhada à Comissão Executiva Estadual, devidamente assinada pelo presidente da direção municipal, o congresso poderá ser realizado em local distinto do estabelecido no caput.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a direção local deverá informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias — observando o prazo de 10 (dez) dias para publicação (art. 19, § 1, do Estatuto) — o endereço alternativo onde ocorrerá o congresso, mantendo-se a data e o horário estabelecidos no Art. 1º desta resolução.

§ 3º - Após a informação do parágrafo anterior, caberá à Secretaria da Comissão Executiva Estadual publicar no site oficial do PSB Regional o local de realização do respectivo congresso municipal.

§ 4º - Posterior à realização do congresso os presidentes, terão o prazo máximo de 6 (seis) dias para o envio da documentação para a direção estadual

Artigo 5º - Fica dispensado de realizar o congresso municipal, na data uniforme, o Diretório Municipal que, dentro do prazo do mandato eletivo dos dirigentes de sua Comissão Executiva, já tiver convocado e realizado o Congresso Municipal, conforme art. 20, b, do Estatuto Partidário.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva do Diretório Municipal deverá encaminhar os documentos pertinentes à Comissão Executiva Estadual para análise de conformidade e eventual homologação.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

Márcio França

Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual PSB/SP

Marco Antonio da Silva

Secretário Jurídico PSB/SP